



Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova

Nota Justificativa

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova constitui-se como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de benefícios contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário e ainda pelo facto dos bombeiros serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes.

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do art.º 23.º e das alíneas k) e u) do nº 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013.



CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova e respetivas condições de atribuição.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros pertencentes ao Corpo de Bombeiros do Concelho de Penacova, que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Possuam categoria igual ou superior a Bombeiro de 3.ª;
 - b) Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - c) Estejam na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro, ou de doença grave contraída ou agravada no exercício da função de bombeiro;
 - d) Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.
2. Considera-se, para efeitos do presente regulamento, que os agregados familiares do bombeiro são aqueles que constem na respetiva declaração de IRS como cônjuge, união de pessoas e bens e dependentes.
3. O presente regulamento aplica-se igualmente aos dependentes de bombeiros falecidos no exercício das suas funções, enquanto mantiverem a sua condição de estudantes e até atingirem 25 anos de idade, nas matérias que lhes sejam aplicáveis.
4. Nos termos expressamente previstos, o presente regulamento aplica-se exclusivamente aos bombeiros que pertençam ao quadro ativo.



5. Para os efeitos da execução das medidas previstas no presente regulamento, é enviada pelo Comando à Câmara Municipal, anualmente, até ao dia 30 de março, lista atualizada dos bombeiros do quadro ativo relativamente ao ano em curso e ao ano anterior, validada pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

- a) Beneficiários Titulares: os Bombeiros Voluntários que preencham as condições referidas no artigo anterior;
- b) Beneficiários Associados: os filhos menores ou dependentes dos Beneficiários Titulares e os cônjuges destes, ou pessoa que com eles vivam em união de facto, há mais de dois anos.

CAPÍTULO II **Dos deveres e direitos ou benefícios sociais**

Artigo 4.º **Deveres**

1. Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber:
- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
 - b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
 - c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
 - d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2. Na relação com o Município, os Bombeiros abrangidos pelo presente Regulamento devem, ainda:

- a) Usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- b) Comunicar imediatamente a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal de Penacova, retroativamente, poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;
- c) Dignificar o exercício da função, pelo qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova;
- d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 5.º **Cartão de identificação**

1. Os Beneficiários Titulares e os Beneficiários Associados serão identificados mediante cartão de identificação a emitir pelos serviços do Município de Penacova.

2. O cartão de identificação deverá ser requerido pelos interessados junto da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, através de formulário próprio elaborado pelos serviços do Município de Penacova e onde além da identificação completa do requerente, devem ser anexos os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova comprovativa de que o requerente preenche os requisitos referidos no artigo 3.º deste Regulamento
- b) Duas fotografias tipo passe;
- c) Documentos que comprovem a filiação ou conjugalidade dos Beneficiários Associados.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3. Os modelos do cartão de identificação para Beneficiário Titular e para Beneficiário Associado será fixado pela Câmara Municipal e emitido pelos serviços do Município de Penacova, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Na frente, os distintivos do Município de Penacova e da AHBVP, fotografia do titular, nome, e a inscrição “Bombeiro Voluntário — Município de Penacova”;
- b) No verso, a data de emissão, o número, data de validade, nomes e assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Direção da AHBVP.

4. O cartão de identificação é válido por um ano, sendo renovável por períodos de um ano, após verificação das condições de elegibilidade referidas no presente Regulamento, pela AHBVP;

5. A renovação do cartão de identificação de Associado Titular deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade;

6. Os Beneficiários Associados serão identificados mediante cartão de identificação a emitir pelo Município de Penacova aquando da emissão do Cartão de Identificação do Bombeiro titular a que esteja(m) associado(s);

7. Os cartões de identificação de Beneficiário Titular e de Beneficiário(s) Associado(s) devem ser devolvido(s) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova que o(s) remeterá à Câmara Municipal no prazo de 10 dias, sempre que o Bombeiro seu titular se encontre em situação de inatividade ou que, por qualquer outro motivo, deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros como tal considerados para efeitos do presente regulamento podem usufruir dos seguintes benefícios:

1. Seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor, devendo o Corpo de Bombeiros apresentar para este efeito, no mínimo com



periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado, compreendendo o seguro, os riscos e valores abaixo indicados:

- a) Por morte ou invalidez permanente por acidente ou doença súbita, ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro até 200.000,00 € (duzentos mil euros);
- b) Por incapacidade temporária parcial ou total por acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro até 120,00 € (cento e vinte euros) por dia;
- c) Por despesas de tratamento e medicamentos, transporte e repatriamento por acidente ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro até 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);
- d) Por despesas de funeral por acidente ou doença súbita, ocorrido no exercício de missão enquanto bombeiro até 4.000,00 € (quatro mil euros).

2. Os bombeiros terão acesso gratuito a todas as infraestruturas e iniciativas de carácter desportivo e cultural tuteladas pelo Município ou entidades por este tuteladas, designadamente piscinas municipais, ginásio e museus, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista.

3. Os dependentes que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico, são equiparados a beneficiários de escalão A dos apoios Sociais concedidos pela autarquia, como sejam Refeições, Componentes de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e Apoio à Família (AAF.)

4. Os filhos menores ou dependentes que frequentem o ensino no segundo ciclo, terceiro ciclo e secundário têm direito ao reembolso de valor igual a 50% das despesas suportadas para aquisição de material escolar, além da comparticipação já assegurada pelo Município, até ao montante máximo de 100,00 € por ano letivo, desde que tenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior àquele para o qual requerem o benefício.

5. Atribuição de duas bolsas de estudo, exclusivas para os bombeiros, que reúnam as condições constantes nos pontos 1 e 2, do âmbito do presente regulamento, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e



Câmara Municipal

Secundário, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, até ao limite de duas por ano letivo.

6. Atribuição de uma bolsa no montante anual de 500,00 € ao bombeiro que se encontre a frequentar um curso do ensino superior, desde que seja comprovado o aproveitamento escolar, considerando-se como tal o resultado positivo em 75% das disciplinas integradas no plano curricular no semestre anterior ao do requerimento da bolsa, pelo número máximo de anos necessários à conclusão do ciclo de estudos.

7. Isenção de taxas respeitantes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou alteração de edifício para habitação própria e permanente, (exceto a construção de piscinas e outras infraestruturas fora do âmbito da habitação), cuja avaliação seja inferior a 500.000,00 €.

a) O pedido de isenção de taxas deve ser feito através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos exigíveis ao abrigo do presente regulamento;

b) A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação, que seja propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar, durante o período de cinco anos;

c) A isenção de taxas concedidas ao abrigo deste número não dispensa o interessado de proceder à entrega dos pedidos de licenciamento e/ou de comunicação prévia, exigidos nos termos legais, ou dos regulamentos municipais em vigor;

d) Este apoio só pode ser concedido uma única vez.

8. Apoio ao arrendamento para habitação própria e permanente, desde que sita no Concelho, até ao montante máximo de 350,00 € /ano.

9. Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Penacova, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros interessados requerentes.

10. Atribuição de Tarifário Especial, equiparado aos artigos 95.º e 96.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, aos bombeiros residentes no Município de Penacova, para fornecimento da habitação própria e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



permanente e desde que, o contrato de fornecimento de água esteja em nome do bombeiro voluntário ou do seu cônjuge/companheiro (a), devidamente comprovado.

11. Reembolso de despesas realizadas na área do Município de Penacova em bens e/ou serviços, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado até ao limite de 500,00 € /ano.

12. Apoio psicológico ao bombeiro ou agregado familiar mediante encaminhamento por médico e/ou técnico especializado.

13. Promoção da capacitação profissional de pessoas em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade, através de encaminhamento prioritário para formação/qualificação como bombeiros, dando primazia para a opção profissional pela carreira de bombeiro.

14. Os benefícios previstos nos números 2,3,8,9,10 dependem da condição de titular dos benefícios previstos no presente regulamento, não sendo extensivos a qualquer outro membro do agregado familiar.

15. Certificação anual, a atribuir a cada bombeiro voluntário, do interesse público da dispensa de serviço para acorrer a solicitações de serviço de Proteção Civil da Corporação de Bombeiros, através de carta, por parte do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara a dirigir à entidade patronal do bombeiro.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Atribuição de Direitos

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o presente Regulamento.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 - A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e dos benefícios sociais constantes das alíneas i) e j) do art.º 6º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;
- b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;
- c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- d) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3- Relativamente à redução da taxa de IMI referida na alínea j) do art.º 6º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de setembro de cada ano.

4 - A competência para a concessão de isenção do pagamento das taxas prevista na alínea h) do art.º 6º e de redução da taxa do IMI prevista na alínea j) do mesmo preceito legal é da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, não podendo estes benefícios fiscais ser concedidos por um período superior a 5 anos.

5 - O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
- b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI.

6 - O Município, atendendo à natureza dos direitos e benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.



ARTIGO 8.º

Apreciação do requerimento

1 - Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação pelo Município, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Penacova.

2 - Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 - Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 - Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá o Município, através dos seus serviços, elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Penacova.

5- O requerente e o Comandante do Corpo de Bombeiros deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 9.º

Critérios de exclusão

Constituem critérios de exclusão imediata da atribuição do apoio municipal:

- a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;
- b) Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos, após notificação a que se alude o n.º 2 do artigo anterior;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



c) Os pedidos instruídos cujos requerente, seu cônjuge ou unido de facto, apresentem dívidas ao Município de Penacova, em mora a 31 de dezembro do ano civil anterior àquele para o qual requerem o benefício.

Artigo 10.º

Deveres da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova deve, logo que o Bombeiro Voluntário deixe de reunir essa qualidade, comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Penacova, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 11.º

Da Cessação dos Benefícios

1. Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

- a) Por morte do beneficiário, exceto se esta ocorreu em serviço;
- b) Com a cessação das funções de Bombeiro, exceto se essa cessação ocorrer na sequência de acidente decorrente da função, da solicitação de período de inatividade ou da mudança de quadro durante o ano civil em apreço;
- c) Caso o beneficiário titular preste falsas declarações junto da Câmara Municipal de Penacova;
- d) Caso o beneficiário titular seja alvo de qualquer punição no âmbito do exercício das funções em apreço ao nível da justiça e disciplina;
- e) Caso o beneficiário titular faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
- f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e Comando dos Bombeiros em causa.



2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por deliberação da Câmara Municipal, após audição do interessado, quando tal for possível.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Penacova, responsável pelo seu tratamento.
2. É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.

ARTIGO 13º Aceitação das Condições

Ao aderir aos benefícios consagrados neste Regulamento, o beneficiário aceita as condições nele estabelecidas, bem como outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, obrigando-se ao seu cumprimento.

ARTIGO 14º Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal de Penacova em resultado da execução do presente Regulamento serão inscritos em local próprio do Orçamento Municipal.



Artigo 15.º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 16.º **Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2ª série do Diário da República.